



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4248, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - **Página**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	4
ATOS DE LICITAÇÃO	11
AVISOS	11
CONVÊNIOS E FOMENTOS	12
CONTABILIDADE	16
ATOS DE PESSOAL	17
PORTARIAS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	21
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4248, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Página

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Robson Luiz Coradini

Chefe de Gabinete do Prefeito: Dayani Barbosa da Silva

Controlador-Geral: Daniela da Costa Godoi

Secretária Municipal de Administração: Paula de Souza Kuendig Brites

Secretária Munic. de Assistência Social: Leiza Karen Barbosa Silva de Carvalho

Secretário Munic. de Desenvolv. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Silvana Pádua De Oliveira Perosa

Secretário Munic. de Esportes: Wildemar da Silva Souza

Secretária Munic. de Governo: Dayani Barbosa da Silva

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Helton Mendonça Matos

Secretária Munic. de Obras e Urbanismo: Adriana Magrini da Silva

Secretária Munic. de Saúde: Chirlei Oliveira Rocha

Secretário Municipal de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Eder Fonseca dos Anjos

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Bruna Ferreira Figuero



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.292, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 2.292, de 22 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal de Videomonitoramento Educacional nos Centros de Educação Infantil (CIEIs) e nas demais escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracaju, estabelece diretrizes de proteção de dados pessoais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Videomonitoramento Educacional, com a finalidade de reforçar a segurança patrimonial e pessoal, prevenir situações de violência, proteger a integridade física e psicológica dos alunos, profissionais da educação e demais servidores, nos Centros de Educação Infantil (CIEIs) e nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracaju.

Art. 2º À Implantação do sistema de videomonitoramento observará os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente, da proporcionalidade, da razoabilidade, da finalidade pública e da proteção de dados pessoais.

Art. 3º As câmeras de videomonitoramento poderão ser instaladas, conforme planejamento técnico da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes locais:

- I - acessos externos, portões e entrada;
- II - corredores e áreas de circulação;
- III - áreas de recreação e convivência coletiva;
- IV - refeitórios, bibliotecas e quadras esportivas;
- V - demais áreas comuns, desde que justificadas tecnicamente.

§ 1º É vedada a instalação de câmeras em:

- I - banheiros, vestiários e locais destinados à higiene pessoal;
- II - salas ou espaços de descanso, reuniões e convivência privativa de professores e servidores.

§ 2º VETADO

Art. 4º Deverão ser afixadas placas informativas, em local visível, comunicando a existência do sistema de videomonitoramento, em observância ao princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5º É expressamente proibida:

- I - a captação de áudio;
- II - a utilização das imagens para fins diversos da segura e proteção institucional;



III - qualquer forma de monitoramento com finalidade disciplinar, pedagógica ou de vigilância individualizada de alunos e profissionais.

Art. 6º As imagens captadas:

I - deverão possuir resolução compatível com a finalidade de segurança;

II - VETADO

III - VETADO

Art. 7º O tratamento das imagens constitui tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), devendo observar:

I - finalidade específica e legítima;

II - necessidade e minimização de dados;

III - segurança da informação;

IV - prevenção e responsabilização.

§ 1º As imagens possuem natureza sigilosa, sendo permitido o acesso apenas:

I - à direção da unidade escolar;

II - a servidores formalmente designados como operadores do sistema;

III - mediante requisição judicial ou de autoridade policial.

§ 2º VETADO

Art. 8º O sistema de videomonitoramento deverá operar de forma contínua durante o período de funcionamento escolar, observados os limites técnicos orçamentários.

Art. 9º A visualização em tempo real das imagens será restrita à administração da unidade escolar e aos órgãos competentes da Administração Pública, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 10. A implantação do Sistema Municipal de Videomonitoramento Educacional ocorrerá de forma progressiva, no prazo máximo de 10 (dez) anos, observando-se as seguintes etapas:

I - 1ª fase (anos 1 a 3): CIEIs e escolas de educação infantil;

II - 2ª fase (anos 4 a 6): escolas de ensino fundamental – anos iniciais;

III - 3ª fase (anos 7 a 10): escolas de ensino fundamental – anos finais e demais unidades.

Parágrafo único. Terão prioridade as unidades com maior número de alunos, registros de ocorrências ou vulnerabilidade social, conforme critérios técnicos

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, respeitados os limites legais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo normas técnicas, protocolos de segurança da informação e mecanismos de fiscalização, observado o cronograma de implantação progressiva previsto no art. 10 e a disponibilidade orçamentária de cada fase.

Art. 13. VETADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4248, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Página 3

Maracaju, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito



DECRETOS

DECRETO Nº 331, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 331, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da FUNPREVMAR - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno do Comitê de Investimentos da FUNPREVMAR – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju/MS, aprovado pelo Decreto nº 169, de 21 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O Comitê de Investimentos é o órgão integrante da estrutura deliberativa da FUNPREVMAR, nos termos do artigo 28, I da Lei Complementar nº 169/2022 e participante, juntamente com Conselho Administrativo, da elaboração e execução da política de investimentos da FUNPREVMAR, na forma do art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 169/2022, observadas a Lei Federal nº 9.717/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Resolução CMN nº 5.272/2025, o Manual do Pró-Gestão RPPS e as demais normas aplicáveis.

Art. 3º A atuação do Comitê obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas Estadual e demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º

a) acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Diretoria Executiva;

b) analisar e propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, mediante fundamentação técnica, observadas a Política de Investimentos aprovada, as competências do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva e as normas aplicáveis aos RPPS;

c) analisar, deliberar sobre recomendações e propor os ajustes necessários à Política de Investimentos em vigor, inclusive aqueles apresentados pela Diretoria Executiva, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Administrativo, quando legalmente exigidas;

d) revogado

h) acompanhamento do desempenho dos ativos em relação à meta atuarial e a meta estabelecida e os benchmarks de referência dos ativos;

j) análise de novos ativos, que vierem a ser propostos para composição da carteira de investimentos;



.....
Art. 5º

.....
III – 3 (três) membros escolhidos dentre os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e estáveis, segurados da FUNPREVMAR, mediante aprovação do Conselho Administrativo, observados os requisitos legais para o exercício da função.

.....
§ 3º Será considerada vaga a representatividade nos casos em que o membro titular, após convocação, deixar de participar de 3 (três) reuniões subsequentes, sem justificativa e/ou aquele membro que solicitar, formalmente, sua desistência em integrar o comitê, com as devidas justificativas.

.....
Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, conforme calendário anual aprovado, e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por deliberação do Conselho Administrativo, observado o disposto no art. 33, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 169/2022.

§ 1º Qualquer membro do Comitê ou a Diretoria Executiva poderá solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, mediante indicação fundamentada dos assuntos a serem apreciados.

§ 2º A convocação será feita por meio eletrônico, acompanhada da pauta e dos documentos a serem apreciados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 1 (um) dia útil para as extraordinárias, salvo urgência justificada.

§ 3º O calendário anual das reuniões ordinárias será proposto pelo Presidente, na primeira reunião ordinária do exercício civil, para deliberação dos demais membros do comitê.

§ 4º As reuniões extraordinárias destinar-se-ão à apreciação de matérias urgentes ou relevantes que não possam aguardar a realização da próxima reunião ordinária, observadas as competências de convocação estabelecidas no caput deste artigo.

§ 5º As reuniões em que os membros titulares se fizerem presentes, seus respectivos suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto.

§ 6º O membro titular que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar tempestivamente seu suplente e informar o Presidente do Comitê, a fim de assegurar a substituição, hipótese em que o suplente exercerá os direitos e as atribuições do titular, inclusive o direito a voto.

§ 7º As reuniões do Comitê serão abertas à participação de qualquer cidadão, na condição de ouvinte, sem direito a voz ou voto, ressalvadas as situações em que se fizer necessária a restrição de acesso para proteção de informações legalmente sigilosas. Poderão manifestar-se durante as reuniões, além dos membros do Comitê, os integrantes da Diretoria Executiva e outras pessoas expressamente autorizadas pelo Presidente, observadas as regras de condução dos trabalhos.

§ 8º As propostas e deliberações do Comitê serão submetidas ao Conselho Administrativo, quando dependerem de sua aprovação, observadas as competências legais de cada órgão. As decisões regularmente aprovadas pelo Conselho Administrativo serão observadas pela Diretoria Executiva na execução das medidas correspondentes, sem prejuízo do direito de recurso previsto no art. 40, inciso VIII, da Lei Complementar nº 169/2022.

§ 9º As atas, os pareceres e os relatórios do Comitê são públicos e serão divulgados no sítio eletrônico da FUNPREVMAR, em até 20 (vinte) dias úteis



contados da reunião, ressalvadas as informações cuja divulgação possa comprometer operações de investimento em curso ou expor o regime previdenciário a risco, mediante decisão fundamentada e observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 10. As deliberações do Comitê serão registradas em ata e encaminhadas ao Conselho Administrativo, na forma do art. 33, § 3º, da Lei Complementar nº 169/2022.

§ 11. Admite-se a participação e a votação por videoconferência ou outro meio eletrônico que assegure a identificação do membro, a autenticidade de sua manifestação e o respectivo registro em ata.

§ 12. A coordenação dos trabalhos do Comitê competirá ao seu Presidente, escolhido na forma do art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 169/2022, cabendo-lhe conduzir as reuniões, organizar os trabalhos, prestar esclarecimentos de natureza técnica e operacional e encaminhar ao Conselho Administrativo as questões que ultrapassem sua competência, especialmente os casos omissos, observada a disposição do art. 38 da referida Lei Complementar.

Art. 7º

I - o voto divergente deverá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu, devidamente fundamentado;

II - somente terão direito a voto os membros suplentes enquanto estiverem substituindo os titulares.

Art. 8º Somente poderão integrar o Comitê servidores titulares de cargo efetivo e estáveis, com curso superior e Certificação Financeira conforme artigo 36 da Lei Complementar nº 169/2022 e demais normas vigentes.

Art. 9º Todos os integrantes do Comitê de Investimentos deverão possuir formação de nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração, Ciências Contábeis ou afins, e Certificação Profissional Financeira exigida pela Secretaria de Previdência, de forma a cumprir exigências contidas na legislação vigente.

Art. 9º-A. Os membros do Comitê deverão manter válidas as certificações profissionais exigidas para o exercício de suas funções, observados os prazos de validade, os níveis e as modalidades estabelecidos nas normas federais pertinentes.

§ 1º Caberá a cada membro providenciar tempestivamente a renovação de sua certificação e apresentar a documentação comprobatória à FUNPREVMAR.

§ 2º Constatada a ausência, o vencimento ou a irregularidade da certificação obrigatória, a situação será submetida ao Conselho Administrativo para adoção das providências cabíveis, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver possibilidade de desligamento do membro.

Art. 11. A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimento deverá ser lavrada ata que contenha os assuntos tratados e colocados em votação, que seja assinada pelos membros com direito a voto.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação e aplicação deste Regimento, serão submetidos ao Conselho Administrativo, ao qual competirá solucioná-los, observados os princípios que regem a Administração Pública, a legislação federal pertinente e o disposto no art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 169/2022.



Art. 13-A. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos e observará a não coincidência com o mandato do Conselho Administrativo e a renovação intercalada e não integral de seus integrantes, visando preservar a continuidade administrativa e o conhecimento técnico acumulado, nos termos do art. 29, § 5º, da Lei Complementar nº 169/2022.

§ 1º A renovação dos integrantes do Comitê será realizada de forma escalonada, preservando-se, sempre que possível, a permanência de pelo menos 3 (três) membros da composição anterior, respeitados os requisitos legais para o exercício da função.

§ 2º A recondução dos membros poderá ocorrer observadas as condições previstas na legislação municipal e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 3º Os procedimentos de transição deverão assegurar a continuidade das atividades de análise, acompanhamento e deliberação relativas à política de investimentos da FUNPREVMAR.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito



DECRETO Nº 332, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 332, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Regimento Interno do Conselho Fiscal da FUNPREVMAR - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Fiscal da FUNPREVMAR – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju/MS, aprovado pelo Decreto nº 168, de 21 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Conselho Fiscal da FUNPREVMAR será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, recaindo em servidores do quadro efetivo e estáveis, nomeados por ato do Prefeito Municipal, indicados da seguinte forma:

.....
III - Dois representantes dos servidores ativos, indicados pelas entidades sindicais que legalmente representam a categoria, observado os estatutos e as normas que regem as respectivas entidades sindicais;

IV - Um representante dos inativos e pensionistas, vinculados ao Regime de Previdência previsto na Lei Complementar nº 169/2022, escolhido pela categoria, sob coordenação das entidades sindicais ou outras específicas que a representem.

.....
§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, organizado de forma a não coincidir integralmente com o do Conselho Administrativo, observada a renovação intercalada e não integral de seus membros, com a finalidade de preservar a continuidade dos trabalhos e o conhecimento institucional acumulado, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 169/2022.

§ 3º A renovação dos membros do Conselho Fiscal deverá observar a alternância entre os representantes das diferentes categorias, vedada a substituição integral e simultânea de seus integrantes exclusivamente em razão do término dos mandatos, ressalvadas as hipóteses legais de vacância, impedimento ou perda do mandato.

§ 4º A recondução dos membros do Conselho Fiscal observará as disposições da legislação municipal aplicável, não se aplicando automaticamente a esse Conselho as limitações de recondução estabelecidas especificamente para o Conselho Administrativo.

§ 5º Os membros titulares e suplentes deverão comprovar os requisitos legais de habilitação previstos no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 169/2022 e na legislação federal aplicável, observados os prazos e as condições de comprovação e atualização exigidos pelas normas pertinentes.

§ 7º A função de Conselheiro constitui trabalho relevante e será remunerada na forma do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 169/2022, incumbindo ao



Poder Executivo proporcionar as condições materiais e humanas necessárias ao pleno exercício das atribuições, assegurada a garantia funcional prevista na referida legislação durante o mandato e até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.

§ 8º A escolha dos representantes dos servidores ativos observará os estatutos e as normas que regem as respectivas entidades sindicais, competindo-lhes comprovar a regularidade do procedimento de escolha no ato da indicação dos representantes.

§ 9º Compete ao Plenário do Conselho Fiscal examinar os atos de gestão da Diretoria Executiva e emitir pareceres sobre as contas submetidas à sua apreciação.

§ 10. Compete à Diretoria do Conselho Fiscal coordenar os trabalhos de exame, fiscalização e emissão de pareceres sobre os assuntos de competência do Conselho Fiscal, observadas as atribuições legais do Plenário.

§ 11. Compete à Secretaria do Conselho Fiscal:

- a) auxiliar a Diretoria do Conselho no desempenho de suas atribuições, coordenando os serviços administrativos;*
- b) assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, as correspondências expedidas pela Secretaria;*
- c) redigir e lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;*
- d) expedir as convocações e comunicações aos membros do Conselho Fiscal, quando autorizadas.*

Art. 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até 02 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva da FUNPREVMAR ou pelo Presidente do Conselho Administrativo, nos termos do art. 44, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 169/2022.

§ 1º A maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal poderá solicitar, fundamentadamente, a realização de reunião extraordinária às autoridades competentes para sua convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias será realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico que permita comprovar o recebimento pelos conselheiros.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias será efetuada mediante divulgação do calendário anual de reuniões, aprovado na primeira reunião ordinária de cada ano.

§ 4º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal, ressalvadas as disposições legais específicas.

Art. 5º

§ 2º A deliberação sobre a aceitação ou rejeição das justificativas de ausência será tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal e, em caso de empate, a decisão será pelo voto do Presidente do Conselho, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Art. 9º Os atos do Conselho Fiscal sujeitos à publicação oficial serão publicados no Diário Oficial do Município, observada a legislação aplicável, devendo também ser disponibilizados na página oficial da FUNPREVMAR, para fins de transparência e acesso à informação, compreendendo:

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4248, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Página 10

Maracaju, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito



ATOS DE LICITAÇÃO

AVISOS

TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.763/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

EMPRESA(S): ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.128.636/0001-30; **DIMEBRAS – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.472.349/0001-98; **AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.117.995/0001-58; **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0002-93; **SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.699.864/0002-64; **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.107.793/0001-80; **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.389.400/0001-84; **CIRURGICA PARANAVAI LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.766.874/0001-15; **A G KIENEN & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.225.947/0001-65; **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.418.191/0001-95; **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.706.251/0001-98; **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.918.668/0001-20; **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.386.283/0001-13; **F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.093.678/0001-85; **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0004-91; **MHL MEDICAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.392.375/0001-52; **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.959.514/0001-53; **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.718.661/0001-03; **BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.396.672/0001-51; **CENTERMEDI-**

COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.030/0001-70; e **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40.

MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa nº 120, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.442.597/0001-12, através da Supervisão de Licitação e Contrato, vem através deste **CONVOCAR** a(s) empresa(s) acima qualificada(s), na qualidade de vencedor(es) do procedimento licitatório, para assinar a Ata de Registro de Preços nº 015/2026, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES À FARMÁCIA BÁSICA (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME)**, PARA ATENDER A DEMANDA ANUAL ESTIMADA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARACAJU, conforme preconiza o subitem 10.1. do Edital do presente certame.

Para tanto, deverá(ão) a(s) empresa(s) convocada(s) comparecer(em) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que já se encontra pronta e impressa na Supervisão de Licitação e Contrato, situada na Rua Appa, nº 120, Centro, no horário das 07:00h às 11:00h das 13:00h às 17h00 (horário local), ou requerer o documento para assinatura digital, através do e-mail: catiane.piana@maracaju.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3454-1320 (Ramal 1031).

A ausência de manifestação ou de assinatura no prazo acima estabelecido, restará na decadência do direito.

Maracaju/MS, 26 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE PEREIRA BARROS

Supervisor de Licitações e Contratos

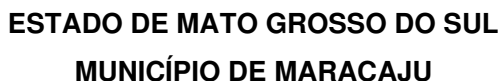
Portaria nº 027/2025



MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4248, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Página 12

CONVÊNIOS E FOMENTOS

PORTARIA N.° 1057/2026

 D.O.M. Maracaju/MS Criado pela Lei 1715/2013	
Nº	Data:

PORTARIA N.º 1057/2026.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Vinicius Wanginiak Oliveira, Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, para atuar como **Gestor** da Parceria a ser celebrada no Processo Administrativo nº 7657/2026, com as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública Municipal e pela OSC parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados:

II – Produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação para subsidiar comissão sobre o andamento do Processo;

III – Informar superiores hierárquicos sobre eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver;

IV – Emitir parecer de análise de prestação de contas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Maracaju - MS, 27 de outubro de 2026.

**JOSE
MARCOS
CALDERAN:**
36728721134

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maracaju – Rua Appa, 120 – Centro –Maracaju/MS - Fone: (67) 3454-1320 – E-mail: administracao@maracaju.ms.gov.br



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Maracaju Basquetebol Clube - MBC, CNPJ/MF: 20.711.633/0001-15

Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, Nº 780, Bairro Paraguai - Município de Maracaju/MS

Objeto Proposto O Plano de Trabalho tem por objeto o fortalecimento da infraestrutura desportiva do Maracaju Basquetebol Clube – MBC, por meio da aquisição planejada de uniformes de jogos oficiais e vestuários de representação técnica. A ação visa garantir a padronização visual obrigatória para torneios, sanar as necessidades de vestuário tecnológico apropriado para o alto rendimento e assegurar o pleno desenvolvimento das atividades socio esportivas e competitivas da instituição.

Fundamento Legal: Art. 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor total do Repasse: R\$ R\$ 39.968,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais)

Período / Exercício: 2026

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, *caput* da referida Lei;

CONSIDERANDO que o Maracaju Basquetebol Clube – MBC é o representante oficial do município na modalidade de Basquetebol, e é filiado na Federação de Basquetebol de Mato Grosso do Sul, Confederação Brasileira de Basquetebol – CBB e Liga Basquete Feminino (LBF);

CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

O Maracaju Basquetebol Clube – MBC é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 28 de março de 2014, e vem atingindo os objetivos propostos, onde tem como meta principal incentivar o Basquetebol no município de Maracaju em todas as categorias, participando de eventos realizados pelas federações onde o a associação é filiada dentre outros eventos.

O Maracaju Basquetebol Clube – MBC vem ampliando e buscando formas de assistir crianças, adolescentes e adultos no convívio social e da cidadania através do esporte, especificamente o basquetebol, como elo e motivação, através do treinamento esportivo e participação em eventos.

A Lei Orgânica do Município de Maracaju, de 05 de Abril de 1.990, Capítulo X (Das Políticas Municipais), Seção II (Da Política Educacional, Cultural e Desportiva), arts. 181 e 186, I, *in verbis*:

Art. 181. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 186. O Município garantirá a todos os munícipes o direito de exercer práticas desportivas formais e não formais, conforme previsto na Constituição Federal, observados:

I – a criação de incentivos para pessoa física ou jurídica que atuar no desenvolvimento do desporto educacional e, em situações específicas, do desporto de alto rendimento.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove e fomenta a modalidade do Basquetebol no Município de Maracaju.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, a Lei prevê, em seu art. 31 caput (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

No caso em tela, verifica-se a inexigibilidade do chamamento público, haja vista tratar-se de parceria com a única instituição credenciada que realizará o projeto de incentivo ao basquetebol no Município de Maracaju.

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto ao Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 27 de outubro de 2026.

JOSE
MARCOS
CALDERAN:36
728721134

Assinado digitalmente por JOSE
MARCOS CALDERAN:36728721134
ND-C-488, OU-CERTIFICADO DIGITAL,
OU-10534987000188, OU-AC
Symantec Multipla, O-ICP-Brasil, CN=
JOSE MARCOS
CALDERAN:36728721134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.27 07:36:36-0400/
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4248, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - **Página 16**

CONTABILIDADE

CONVITE AUDIENCIA - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO LOA 2027



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Maracaju/MS Convida todos os cidadãos a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, para Discussão e Apresentação da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2027 em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º e art. 48º da Lei Complementar 101/2000; a realizar-se:

DATA: 27/10/2026

HORÁRIO: 15 horas

LOCAL: Prevmmar – Rua Francisco Marcondes nº 240 - Centro

Sua participação é importante!



ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1058/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, delegadas através do Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER promoção funcional aos(às) servidores(as) abaixo relacionados, de acordo com os critérios legais estabelecidos, com fundamento no Art. 22 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2006, e suas alterações.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	REFERÊNCIA		A PARTIR DE:
			de	para	
28101	ANGELA DA SILVA FRANCO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	I	J	22/10/2026
170201	EDER FONSECA DOS ANJOS	FISCAL DE TRIBUTOS	H	I	20/10/2026
370601	MARLENE DIAS NAZARETH	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	F	G	20/10/2026
370901	JOANA VERONICA IBARRA FIUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	F	G	20/10/2026
169401	ELPIDIO ESPINDOLA CARDOZO	VIGIA	L	M	02/10/2026
75701	NAIR FERREIRA RATIER	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	H	I	20/10/2026
5134401	JUCINEA ALVES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	B	C	22/10/2026
123801	ANDREZA BARBOSA SANCHES BUENO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	F	G	20/10/2026
4701301	JACKLINE LEMOS DA SILVA	VIGIA	D	E	05/10/2026
52161	MICHELLE LAURA MAGALHAES DA SILVA	ENFERMEIRO	A	B	16/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas indicadas para cada servidor, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju- MS, 27 de outubro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 382/2025

PORTARIA N.º 1059/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, delegadas através do Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER promoção horizontal ao servidor abaixo relacionado, de acordo com os critérios legais estabelecidos, com fundamento no Art. 55 da Lei Complementar nº 004, de 21 de setembro de 1998, e suas alterações.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	REFERÊNCIA		A PARTIR DE:
			de	para	
513212	WAGNER LUIZ DAS NEVES	PROFESSOR	A	B	18/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data indicada, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju- MS, 27 de outubro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 382/2025

PORTARIA N.º 1060/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, delegadas através do Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025,



RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos professores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, pertencentes ao quadro Efetivo, PROMOÇÃO VERTICAL, com fundamento nos Art. 60 a 65 da Lei Complementar nº 004/98, regulamentada pelo Decreto 069/99, de 28 de maio de 1999.

Nome	Matrícula	D o Nível	P a r a o Nível	A partir de
ALINE MAI	4684/31	PS-II	PS-III	01/10/2026
CRISTIANE TERESINHA SILVA	53022/1	PS-II	PS-III	01/10/2026
MONICA MACHADO FOLLMANN	5075/24	PS-II	PS-III	01/10/2026
GABRIELE CARVALHO GUIMARAES	52684/3	PS-II	PS-III	01/10/2026
AUGUSTO CESAR HENRIQUES	50851/2	PS-II	PS-III	01/10/2026
LUCAS RENATO DOS SANTOS FERRAZ PENAJO	4616/20	PS-II	PS-III	01/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de outubro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 27 de outubro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES

Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 382/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 01- CREDENCIAMENTO N. 7360/2025-TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 62/2026



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 01

A
MAURICI DO AMARAL PEREIRA CASTILHO
CPF: *.781.228.****

REF: PROC. ADM. Nº 7360/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 62/2026

Assunto: Notificação acerca de irregularidades.

Senhor(a) Representante,

1. Conforme solicitado pelo fiscal de contrato em documento (em nosso arquivo), venho por meio deste, notificar a empresa contratada através da sua pessoa, como representante legal, acerca das irregularidades abaixo descritas:
- 1.2 Resumo dos fatos:

Recebemos uma primeira demanda da ouvidoria sobre um descaso com a paciente que foi reagendado três vezes o seu atendimento na referida ótica, e quando a paciente chegou até o local do atendimento, não tinha ninguém para atender o cliente.
Uma segunda demanda de que a ótica estava fechada para atendimento.

1.3 REFERÊNCIA LEGAL/CONTRATUAL/EDITALÍCIA

3 da descrição da solução como um todo e requisitos da contratação.

3.1 A solução propõe a organização do fornecimento de dispositivos ópticos, com foco na disponibilização de lentes e armações de óculos, por meio do credenciamento de óticas regularmente constituídas e aptas a oferecer os serviços de forma integrada, segura e humanizada. O objetivo é ampliar o acesso da população aos recursos de correção visual, garantindo qualidade, precisão e conforto no uso dos produtos, e contribuindo para o cuidado integral da saúde ocular dos pacientes.

Município de Maracaju-MS – Rua Appa, nº 120, Centro – Tel. (67) 3454-1320



13.1.14 É vedado ao Credenciado:

13.1.14.2 Cancelar atendimentos sem a autorização expressa da Credenciante.

1.4 SANÇÕES CORRELATAS

15.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.10;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.7 a 15.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

2. Tendo em vista a exposição acima, requeiro a devida regularização da situação, a contar do recebimento deste expediente, acompanhada das justificativas/documentos pertinentes, no prazo de até 05 dias úteis, (conforme previsão artigo 155 da Lei 14.133 de 2021), sob pena de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade contratual para aplicação das penalidades acima descritas.

Atenciosamente,

Maracaju-MS, 27 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBERTA ARAUJO GONCALVES
Data: 27/10/2026 09:05:23 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gestora de Contrato
Portaria Nº 677/2026



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA E AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA torna público que **GABRIEL MERCADO SANTOS** requereu a **Autorização Ambiental - AA** para **REMOÇÃO DE ÁRVORE ISOLADA**, localizada na Rua Sebastião Estanislau Silva, nº 1821, Vila Juquita, Maracaju/MS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que **BUSATTO & BASTOS LTDA** requereu a **Licença de Instalação e Operação – LIO** para **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPÓSITOS DE AGROTÓXICOS (ZONA URBANA)**, localizada Rua 11 De Junho, nº 2740, Jardim Dom Bosco, Maracaju/MS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL** requereu a **Licença de Instalação – LI** para **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE**, localizada Rodovia Antônio Alves Correa s/n, Vista Alegre, Maracaju/MS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que **MONTE CRISTO CONFINAMENTO DE BOVINOS LTDA** requereu a **Licença de Instalação e Operação – LIO** para **CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, ACIMA DE 500 ATÉ 2.000 CABEÇAS** localizada Rod BR 267 Maracaju/Jardim, km 10, Zona Rural, Maracaju/MS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que **LOLA VD PERFUMARIA E COSMETICO LTDA** requereu a **Licença de Instalação e Operação – LIO** para **COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS** localizada Rua Sebastião Estanislau Silva, nº 2261, Vila Juquita, Maracaju/MS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que **COOPSEMA - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SERRA DE MARACAJU** requereu a **Licença de Instalação e Operação – LIO** para

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPÓSITOS DE AGROTÓXICOS (ZONA RURAL) E COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, localizada Vital Brasil, MS 267, Zona Rural, Maracaju/MS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que **TABERNA CONVENIENCIA E CASA DE CARNES LTDA** requereu a **Licença de Instalação e Operação – LIO** para **FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS COM PRODUÇÃO DE ATÉ 200 KG/DIA**, localizada na Rua Major Carlos da Silva, nº 1191, Vila Juquita, Maracaju/MS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA torna público que **MAURO CHRISTIANINI** requereu a **Autorização Ambiental - AA** para **REMOÇÃO DE ÁRVORE ISOLADA**, localizada na Rua Antônio de Souza Marcondes, nº 2420, Centro, Maracaju/MS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA torna público que **ANTÔNIO LOPES LEAL** requereu a **Autorização Ambiental - AA** para **REMOÇÃO DE ÁRVORE ISOLADA**, localizada na Rua Sapé, nº 491, Jardim Lisboa, Maracaju/MS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA torna público que **COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA NO BRASIL DE MARACAJU** requereu a **Autorização Ambiental - AA** para **REMOÇÃO DE ÁRVORE ISOLADA**, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas esquina com a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2311, Conjunto San Raphael, Maracaju/MS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA torna público que **JOELMA GIL DA SILVA** requereu a **Autorização Ambiental - AA** para **REMOÇÃO DE ÁRVORE ISOLADA**, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas esquina com a Rua Ramão Paré, nº 141, Conjunto Ema Rigo, Maracaju/MS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA torna público que **AGROPECUÁRIA LOSANGO LTDA** requereu a **Licença Prévia – LP e Licença de Operação – LO** para Barragem com área de reservatório



acima de 10 ha até 50 ha, localizada na Rod Maracaju Picadinha, km 23, Placa do Abadio a Esquerda, S/N, Zona Rural, Maracaju/MS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA torna público que **MUNICÍPIO DE MARACAJU** requereu a **Autorização Ambiental - AA** para **REMOÇÃO DE ÁRVORE ISOLADA**, localizada na Rua Nestor Muzzi, nº 2190, Conjunto Nestor Muzzi, Maracaju/MS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA torna público que **MUNICÍPIO DE MARACAJU** requereu a **Autorização Ambiental - AA** para **REMOÇÃO DE ÁRVORE ISOLADA**, localizada na Rua Minas Gerais, nº 2181 à 2221, Vila Juquita, Maracaju/MS.

CONCESSÃO DA LICENÇA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que concedeu a **Autorização Ambiental – AA nº 68/2026** para **GABRIEL MERCADO SANTOS** para **REMOÇÃO DE ÁRVORE ISOLADA EM ÁREA URBANA**, localizada na Rua Sebastião Estanislau Silva, nº 1821, Vila Juquita, Maracaju/MS, válida até 05 de outubro de 2027.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que concedeu a **Renovação de Licença de Operação – RLO nº 05/2026** para **REDE IPE MARACAJU POSTO DE SERVIÇOS LTDA** para **POSTO REVENDEDOR – PR DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**, localizada na Rua Antônio de Souza Marcondes, 3100, Cambarai, Maracaju/MS, válida até 05 de outubro de 2032.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que concedeu a **Licença de Instalação e Operação – LIO nº 17/2026** para **AGRO DEALER MARACAJU MS LTDA** para **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPÓSITOS DE AGROTÓXICOS e COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS**, localizada na Rod MS-162, Km 01, nº 601, Zona Rural, Maracaju/MS, válida até 06 de outubro de 2030.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio

Ambiente – SEDEMA torna público que concedeu a **Licença de Instalação e Operação – LIO nº 18/2026** para **PANTANAL AGRÍCOLA S.A.** para **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPÓSITOS DE AGROTÓXICOS e COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS**, localizada na Rod MS-162, Km 01, nº 775, Zona Rural, Maracaju/MS, válida até 08 de outubro de 2030.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que concedeu a **Licença de Instalação e Operação – LIO nº 19/2026** para **FACCO & MATOS LTDA** para **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPÓSITOS DE AGROTÓXICOS e COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS**, localizada na Rod MS-162, Km 01, nº 675, Zona Rural, Maracaju/MS, válida até 13 de outubro de 2030.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que concedeu a **Licença de Instalação e Operação – LIO nº 20/2026** para **AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A.** para **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS e DEPÓSITOS DE AGROTÓXICOS e COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS**, localizada na Rod Mini Anel, nº 1.047, Anel Viário, Zona Rural, Maracaju/MS, válida até 15 de outubro de 2030.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que concedeu a **Autorização Ambiental – AA nº 69/2026** para **MAURO CHRISTIANINI** para **REMOÇÃO DE ÁRVORE ISOLADA EM ÁREA URBANA**, localizada na Rua Antônio de Souza Marcondes, nº 2420, Centro, Maracaju/MS, válida até 20 de outubro de 2027.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que concedeu a **Autorização Ambiental – AA nº 70/2026** para **ANTONIO LOPES LEAL** para **REMOÇÃO DE ÁRVORE ISOLADA EM ÁREA URBANA**, localizada na Rua Sapé, 491, Jardim Lisboa, Maracaju/MS, válida até 21 de outubro de 2027.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que concedeu a **Autorização Ambiental – AA nº 71/2026** para **COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL DE MARACAJU** para **REMOÇÃO DE ÁRVORE ISOLADA EM ÁREA URBANA**,



localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas esquina com a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2311, Conjunto San Raphael, Maracaju/MS, válida até 22 de outubro de 2027.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que concedeu a **Autorização Ambiental – AA nº 72/2026** para **JOELMA GIL DA SILVA** para **REMOÇÃO DE ÁRVORE ISOLADA EM ÁREA URBANA**, localizada na Rua Ramão Paré, nº 141, Conjunto Ema Rigo, Maracaju/MS, válida até 22 de outubro de 2027.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que concedeu a **Autorização Ambiental – AA nº 73/2026** para **MUNICÍPIO DE MARACAJU** para **REMOÇÃO DE ÁRVORE ISOLADA EM ÁREA URBANA**, localizada na Rua Nestor Muzzi, nº 2190, Bairro Nestor Muzzi, Maracaju/MS, válida até 22 de outubro de 2027.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA torna público que concedeu a **Autorização Ambiental – AA nº 74/2026** para **MUNICÍPIO DE MARACAJU** para **REMOÇÃO DE ÁRVORE ISOLADA EM ÁREA URBANA**, localizada na Rua Minas Gerais, nº 2181 à 2221, Vila Juquita, Maracaju/MS, válida até 22 de outubro de 2027.



PUBLICAÇÕES A PEDIDO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS - 2026 SISPMMA - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS DIRETORIA EXECUTIVA - MANDATO 2027/2030



**SISPMMA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS.**

CNPJ nº 24.664.393/0001-04 CARTA SINDICAL nº 46312.001101/2010-65

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DAS ELEIÇÕES SINDICAIS - 2026
SISPMMA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MARACAJU/MS
DIRETORIA EXECUTIVA - MANDATO 2027/2030**

A **JUNTA ELEITORAL**, constituída e empossada em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, alínea "h", do Regulamento do Processo Eleitoral do SISPMMA, vem, por meio do presente, **RETIFICAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS - 2026**, publicado em 29 de setembro de 2026, na Página do Jornal Maracaju em Foco, para o processo de escolha da Diretoria Executiva do SISPMMA - Mandato 2027/2030. Passando a constar o seguinte:

Diante da existência de CHAPA ÚNICA a ELEIÇÃO SERÁ POR ACLAMAÇÃO. A Junta Eleitoral CONVOCA todos os associados aptos com no mínimo 12 (doze) meses de filiação, com suas obrigações sindicais em dia, a participar da ASSEMBLEIA GERAL destinada para este fim, a realizar-se no dia 13 de novembro de 2026, na ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE MARACAJU, situada na Avenida Senador Filinto Müller, nº 451, Centro, Maracaju/MS, nos seguintes horários: **1ª chamada às 17h30min; 2ª chamada às 18h.**

Em conformidade com o Art 40º parágrafo único do Regulamento Do Processo Eleitoral Do SISPMMA Será exigida a apresentação de **um dos seguintes documentos:** carteira social SISPMMA / título de eleitor / carteira de identidade / carteira de motorista.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. AFIXE-SE.

Maracaju/MS, 26 de outubro de 2026.

ARLEI DE SOUZA BORGES
Presidente da Junta Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4248, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Página 25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4248, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Página 26

Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Clínica da Mulher	3454-1690
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
Hospital Municipal	3454-1721
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-1982
Secretaria Munic. de Esportes	3454-1221
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1321
Secretaria Munic. de Cultura	3454-2569